

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ACADÊMICO ABDIAS NASCIMENTO

EDITAL Nº 16/2023 - RETIFICAÇÃO I

PROCESSO Nº 23038.003817/2023-11

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Fundação Pública, inscrita no CNPJ nº 00.889.834/0001-08, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a retificação do edital de seleção de candidaturas para o Programa de Desenvolvimento Acadêmico Abdias Nascimento, publicado no DOU de 29/06/2023, Edição 122, Seção 3, Página: 72.

1. Os seguintes Itens passam a viger com a seguinte redação:

"4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:

V - Equipe Brasileira: deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe. Ao menos um membro da equipe brasileira deverá ser mulher, preferencialmente, autodeclarada preta, parda, indígena ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação."

"13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

13.10. Das Missões de Trabalho

13.10.3.1. Dentre as missões da equipe brasileira, 1 (uma) obrigatoriamente deverá ser feita pelo coordenador do projeto e 1 (uma) deverá ser feita por uma mulher, preferencialmente, autodeclarada preta, parda, indígena ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação."

"14. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

14.15. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas da administração pública, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, eventuais regras internas estabelecidas pela instituição anfitriã e os critérios abaixo:

14.15.1. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) das missões de estudo deverá ser realizada por mulheres, preferencialmente, autodeclaradas pretas, pardas, indígenas ou pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação."

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente, em 25/07/2023, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2024394 e o código CRC BD6EB7B2.

Referência: Processo nº 23038.003817/2023-11 SEI nº 2024394